



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

Decreto nº 70/2020 de 19/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.270,00 (sessenta mil duzentos e setenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.003	FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLES		
10.003.14.243.0009.2.026.	Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente		
239 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.270,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.032.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
291 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
293 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.004	DIVISAO DE ESPORTES		
15.004.27.812.0011.2.037.	Manutenção do Secretaria de Esportes		
392 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:			60.270,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.003	FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLES		
10.003.14.243.0009.2.026.	Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente		
243 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
244 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.270,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.034.	Manutenção do Transporte Escolar		
302 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.004	DIVISAO DE ESPORTES		
15.004.27.812.0011.2.037.	Manutenção do Secretaria de Esportes		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

397 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
-----------------------	------------------------------------------------------	-----------

Total Redução: 60.270,00

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 19 de agosto de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 069/2020

Data: 19 de Agosto de 2020

Súmula: Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina e da outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 177/2006 que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina, tratando-se de órgão autônomo, deliberativo, de caráter consultivo e de assessoramento;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão que estabelece as ações que garantem a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de desenvolvimentos rurais, detentora, portanto, de posição efetiva na formalização de convênios entre o município de Cruzmaltina e Entes estadual e Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, da Lei nº 177/2020, “o CDMR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal através de decreto”.

CONSIDERANDO que houve elaboração do Regimento Interno, sendo necessário sua homologação para gerar efeitos legais.

A PREFEITA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do art. 18, da Lei municipal nº 177/2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 19 DE AGOSTO DE 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZMALTINA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZMALTINA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

CAPÍTULO I

Art. 1. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei municipal n.º 177 de 21 de agosto de 2006, órgão consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Cruzmaltina, reger-se-á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 2. Competências:

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX- Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X- Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XI- Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XII- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XIII- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XIV- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XV- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

XVI- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XVII- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XVIII- Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XIX- Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPITULO III

Art. 3. Composição:

O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais conforme especificadas na Lei Municipal, residentes e/ou que desenvolvam atividade(s) agropecuária(s) no município, e que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo: O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto: A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á pôr ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS. Em caso de substituição por ausência, determinada pelo presente regimento, a indicação do substituto será feita pelos membros efetivos e suplentes e também será homologada por ato do presidente do Conselho.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento ou impedimento para o exercício da função para o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, em caso de afastamento ou impedimento se estenda a pessoa do Vice-Presidente, assumirá o(s) cargo o(s) Secretário (s).

CAPITULO IV

Atribuições dos membros

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 4. Compete ao presidente do CMDRS:

I- Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;

II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

- III- Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- V- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI- Promover a execução das decisões do CMDRS;
- VII- Dar posse aos conselheiros;
- VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X- Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 5. Ao vice-presidente do CMDRS compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 6. Ao secretário-executivo compete:

- I- Secretariar os trabalhos do CMDRS;
- II- Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- III- Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDRS;
- IV- Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;
- V- Cientificar os conselheiros das reuniões;
- VI- Expedir e receber correspondências;
- VII- Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- VIII- Manter em ordem os arquivos do CMDRS;
- IX- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

SEÇÃO III

Dos Conselheiros

Art. 7. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 8. Aos conselheiros do CMDRS compete:

- I - Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III- Representar o CMDRS, quando pôr delegação do presidente;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;
- VII- Eleger os dirigentes do CMDRS;
- VIII- Votar nas resoluções do CMDRS;
- IX- Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS;
- X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS
- XI- Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

CAPITULO V

Das reuniões

Art. 9. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, pôr escrito, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões do CMDRS poderá ser feita por escrito, telefone, mensagem de texto ou outro meio de comunicação digital.

Art. 10. As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta pôr cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12. Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 13. As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.

Art. 14. A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Cruzmaltina, 12 de agosto de 2020.

Luciana Lopes de Camargo
Prefeita Municipal

Delber Antonio Novaes
Secretário Municipal de Agricultura

Eder de Souza
Presidente do CMDR

Libânio Aparecida de Souza
Vice-Presidente do CMDR

Patrícia Deise Humenhuk
Primeira Secretária do CMDR

Iandra Cristina Casavechia
Segunda Secretária do CMDR

Paulo Eduardo Sipoli Pereira
Instituto Paranaense de Desenvolvimento
Rural – IAPAR-EMATER



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$188.581,71 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DATA DE ABERTURA: 04/09/2020 AS 09:00 HORAS.

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N. 40, NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

TELEFONE: (043) 3454-1103

O PRESENTE EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AO ENDEREÇO ACIMA E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WWW.CRUZMALTINA.PR.GOV.BR

CRUZMALTINA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL